CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 131/17-DL/04/2017 – Dispensa de Licitação

Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: Aquisição placas identificação salas Câmara de Vereadores

**TERMO DE ABERTURA**

 O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para aquisição dos seguintes itens, consistente em:

***1 – Doze (12) placas para identificação de salas; placas prateadas em aço inox, medindo 12 cm de altura por 30 cm de largura, com escritas na cor preta e 01 (um) brasão impresso colorido do Município de Getúlio Vargas/RS.***

 Para tanto seja providenciado os orçamentos necessários. Para a aquisição pretendida será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01- Legislativa

01031- Ação Legislativa

0103100001- Execução da Ação Legislativa

01031000012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.30.00.0000 - Material de consumo

 Getúlio Vargas, 12 de janeiro de 2017.

Vilmar Antônio Soccol,

 Presidente do Legislativo

**PARECER Nº 04/2017, em 13/01/2017 – Proc. Adm. 131/17-DL/04/2017**

***Dispensa de licitação, para aquisição de doze (12) placas para identificação de salas; placas prateadas em aço inox, medindo 12 cm de altura por 30 cm de largura, com escritas na cor preta e 01 (um) brasão impresso colorido do Município de Getúlio Vargas/RS.***

 Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para aquisição de doze (12) placas para identificação de salas; placas prateadas em aço inox, medindo 12 cm de altura por 30 cm de largura, com escritas na cor preta e 01 (um) brasão impresso colorido do Município de Getúlio Vargas/RS., bem como, os três orçamentos juntados no presente processo o parecer é no seguinte sentido.

 A contratação em questão, *a priori,* enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado ***o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93***, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite (R$ 80.000,00), bem como, tendo em vista os orçamentos apresentados não ultrapassam dito limite legal (R$ 8.000,00), sendo a licitação dispensável.

 Em relação ao valor da aquisição pretendida, percebe-se que foram apresentados três orçamentos, sendo que a empresa **DE CESARO & CIA LTDA (BRONZARTE)** apresentou o menor valor, qual seja, R$ 708,00 (setecentos e oito reais) pelas 12 (doze) placas pretendidas. Assim, percebe-se que a aquisição de tais objetos não extrapola o limite legal previsto no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, possibilitando a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento com dispensa a licitação.

 Ante o exposto, conclui-se que para a aquisição das placas, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor, e existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

 Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para a realização do contrato, principalmente, os certidões negativas de débitos ficais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

 Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de aquisição das 12 (doze) placas para identificação de salas, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II, bem como na Constituição Federal, artigo 37 “caput”.

 É o parecer.

 Getúlio Vargas, 13 de janeiro de 2017.

 Adv. Lucas Serafini

 OAB/RS 76.774

 Assessor Jurídico

 Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Getúlio Vargas/RS, 16 de janeiro de 2017.

**DECISÃO**

 Tendo em vista a necessidade de aquisição de doze (12) placas para identificação de salas do prédio da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, com as seguintes características: doze (12) placas para identificação de salas, sendo placas prateadas em aço inox, medindo 12 cm de altura por 30 cm de largura, com escritas na cor preta e 01 (um) brasão impresso colorido do Município de Getúlio Vargas/RS; e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta casa Legislativa, determino a contratação, com dispensa de licitação, da empresa **DE CESARO & CIA LTDA (BRONZARTE), CNPJ nº 91.288.050/0001-71**, nos termos de seu orçamento, para a aquisição das doze (12) placas para identificação de salas em aço inox, tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa.

 Os orçamentos apresentados para a aquisição das doze (12) placas para identificação de salas em aço inox foram os seguintes:

DE CESARO & CIA LTDA (BRONZARTE), CNPJ nº 91.288.050/0001-71 = valor unitário R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), totalizando R$ 708,00 (setecentos e oito reais) pelas 12 placas em aço inox;

MARCELO JOSÉ ANACLETO (PLANAC), CNPJ nº 09.485.239/0001-73 = valor unitário R$ 70,00 (setenta reais), totalizando R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) pelas 12 placas em aço inox;

CASA DO BRONZE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS, CNPJ nº 01.809.602/0001-57 = valor unitário R$ 108,00 (cento e oito reais), totalizando R$ 1.296,00 (um mil, duzentos e noventa e seis reais) pelas 12 placas em aço inox;

 Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que o menor valor para o produto pretendido é o da Empresa DE CESARO & CIA LTDA (BRONZARTE), CNPJ nº 91.288.050/0001-71, cujo valor total das placas é de R$ 708,00 (setecentos e oito reais), motivo pelo qual se define a sua contratação.

 Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, qual seja R$ 8.000,00 (oito mil reais) e cumpre as demais exigências legais.

 Comunique-se a empresa DE CESARO & CIA LTDA (BRONZARTE), CNPJ nº 91.288.050/0001-71 para que apresente a documentação necessária para a realização da contratação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vilmar Antonio Soccol

Presidente

# TERMO DE ENCERRAMENTO

 Eu, Vilmar Antônio Soccol, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 18 (dezoito) folhas:

**Processo Administrativo n° 131/17 DL/04/2017 – Dispensa de Licitação**

**Art. 24, II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.**

 Assunto:

***aquisição de doze (12) placas para identificação de salas; placas prateadas em aço inox, medindo 12 cm de altura por 30 cm de largura, com escritas na cor preta e 01 (um) brasão impresso colorido do Município de Getúlio Vargas/RS.***

 Protocolo:

 Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações n° 131/17 DL/04/2017, Folhas 09.

 Getúlio Vargas – RS, 10 de fevereiro de 2017.

 Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

 Vilmar Antônio Soccol,

 Presidente